



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

HOMOLOGO

02/12/19

Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

Concede, por cinco anos, Recredenciamento à Escola Técnica Profissionalizante SindSaúde, em Porto Velho, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dá outras providências.		
Interessada Associação de Profissionalização em Enfermagem do Estado de Rondônia – ASSEN/RO	Município Porto Velho/RO	
Relator Conselheiro Hélder Risler de Oliveira		
Processo n. 109/15CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n. 011/19	Aprovação 04.11.19

HISTÓRICO

A Escola Técnica Profissionalizante SindSaúde, em Porto Velho, pertencente à Rede Privada de Ensino, tem como Entidade Mantenedora a Associação de Profissionalização em Enfermagem do Estado de Rondônia – ASSEN/RO, solicitou Recredenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta de Curso Técnico em Enfermagem e Reorganização para Alteração Curricular no Plano do Curso Técnico em Enfermagem, por meio do Requerimento datado de 08/12/2015, protocolado em 09/12/2015, originando o Processo n. 109/15-CEE/RO.

A Escola está localizada na Avenida Calama, n. 3239, Bairro Embratel, CEP: 76.820-846, em Porto Velho, e possui o seguinte contato: Telefone: (69) 3222-8080.

Os Atos de regularidade da Escola Técnica Profissionalizante SindSaúde, em Porto Velho, são:

- o Parecer CEE/RO-CEPS n. 004/13 e a Resolução CEE/RO-CEPS n. 004/13, homologados em 26 de novembro de 2013, com publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2013, foi Credenciada por este Conselho, por dois anos, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorizada a funcionar, por igual período, com o Curso Técnico em Enfermagem.

- o Parecer CEE/RO-CEPS n. 003/15 e a Resolução CEE/RO-CEPS n. 063/15, homologados em 05 de outubro de 2015, com publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado de Rondônia na data de 05 de outubro de 2015, foi autorizada pelo Conselho a Reorganizar a Escola, com alterações na Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem, referente ao ano letivo de 2015.

02/12/19



Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

Apesar da Resolução CEE/RO-CEPS n. 004/13 conceder Credenciamento e Autorização de Funcionamento, somente até o ano de 2015, em razão do Requerimento de Recredenciamento e Prorrogação de Autorização de Funcionamento ter sido autuado antes do término do prazo de dois anos, a vigência dos Atos de Regularização foram prorrogados até o final da tramitação deste Processo, em atenção ao artigo 40, da Resolução n. 1.210/16-CEE/RO.

Os Anexos ao Requerimento protocolado neste Conselho, em 09/12/2015, como exordial do Processo n. 109/15-CEE/RO, foram apresentados os documentos constantes do artigo 14, da Resolução n. 1210/16-CEE/RO, a saber: resultado da execução da Proposta Pedagógica da instituição de ensino, com o relato das ações didáticas e pedagógicas desenvolvidas, comprovados com quadros demonstrativos, gráficos e a conclusão de que a Escola conseguiu realizar as atividades pedagógicas, avaliando positivamente a ação pedagógica; quadro demonstrativo de rendimento escolar do curso, por turma e ano letivo, com a apresentação das Atas de Resultados Finais; Quadro demonstrativo do corpo técnico e administrativo, com cópia dos comprovantes de escolaridade informando a graduação/habilitação, função e turno de trabalho; Quadro demonstrativo do corpo docente, informando a graduação/habilitação, ano/série/módulo, componente curricular e turno de trabalho; Regimento Escolar atualizado; Proposta Pedagógica atualizada, contendo a identificação da Escola, o patrimônio, as finalidades, a caracterização pedagógica, matrícula, perfil do aluno egresso e quadro de capacidade da Escola, grade curricular do Curso Técnico em Enfermagem; Plano do Curso Técnico em Enfermagem.

A Portaria n. 016/18-CEE/RO, de 26 de abril de 2018 constituiu Comissão Verificadora para realizar visita técnica à Escola Técnica Profissionalizante SindSaúde, em Porto Velho, objetivando verificar as condições de funcionamento nos aspectos físico, administrativo e pedagógico.

A visita técnica foi realizada nos dias 10 e 11 de maio de 2018 e 30 de maio de 2019.

ANÁLISE

Considerando o Relatório da Comissão Verificadora, bem como, os documentos constantes dos autos, quanto as condições de funcionamento nos aspectos físico, administrativo e pedagógico, destacam-se:

Físico

O prédio é alugado, adaptado para fins escolares, com nove salas de aula, laboratório de anatomia, laboratório de informática, biblioteca, sala de reprografia, uma cantina desativada, três sanitários para discentes masculinos e femininos, um sanitário para funcionários, um sanitário para professores, sala para coordenação pedagógica, técnica e de estágio; sala para professores, sala para diretoria executiva, sala para secretaria escolar, sala para secretaria financeira, sala para direção da escola, sala para arquivo e sala para administração.

As salas de aula são amplas, com multimeios para aulas práticas e com equipamentos hospitalares. As demais dependências também são amplas, com boa aeração e as instalações elétrica e hidráulica de toda a edificação estão em perfeito funcionamento.



02/12/19


Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

O espaço físico não sofreu nenhuma alteração, como reformas, ampliações, redimensionamento, entre outros, em relação à situação do momento do Recredenciamento e da Prorrogação da Autorização de Funcionamento.

Quanto aos laboratórios de aulas práticas, destaca-se a existência do laboratório de anatomia, equipado com bonecos, balança, macas, biombos, esqueleto, órgãos e demais equipamentos compatíveis com o curso ofertado.

A Escola conta ainda com suporte tecnológico de acesso à Rede Internacional de Computadores, recursos multimídias e outros meios de veiculação de informação.

Referente ao estado de conservação das dependências, destaca-se boa manutenção da estrutura física, com equipamentos e móveis adequados ao Curso oferecido, em bom estado de conservação e em quantidade suficiente e equipados para as aulas práticas.

Administrativo

A Instituição de Ensino funciona nos três turnos, com a oferta o Curso Técnico em Enfermagem, com 20 turmas, no horário das 7h30min às 21h45min.

Quanto ao Quadro demonstrativo do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, anexado dos documentos comprobatórios de escolaridade dos profissionais que integram o corpo docente e o corpo técnico-administrativo da Escola, estão contempladas informações quantitativas e qualitativas relacionadas à escolaridade, experiência profissional e formação pedagógica dos profissionais envolvidos no Curso.

Estão indicados os componentes curriculares em que cada profissional ministra aulas no Curso. Com base na análise da Comissão Verificadora, o Quadro não está completo. O Corpo técnico-administrativo é composto por 12 profissionais. O Corpo docente também é formado por 12 profissionais, no entanto, um destes profissionais não está apto ao exercício da docência, conforme dispõe o artigo 40, da Resolução CNE/CEB n. 6/2012.

Com relação à escrituração escolar foram verificados que os diários de classe, fichas individuais, livros de registro, ficha de observação e avaliação e ou de acompanhamento dos estágios encontram-se organizadas e condizentes com a organização, estrutura e funcionamento do Curso.

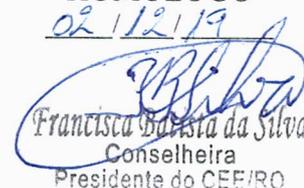
Pedagógico

O Plano do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde foi elaborado em conformidade com a legislação de ensino vigente, apresenta uniformidade com os critérios exigidos pelo MEC e contempla os critérios definidos na Resolução CNE/CEB nº 06/2012.

O Plano do Curso Técnico em Enfermagem apresenta a seguinte estrutura: identificação do Curso, justificativa e objetivos, requisitos e formas de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios e procedimentos de avaliação, biblioteca, instalações e equipamentos, perfil do pessoal docente e técnico, certificados e diplomas a serem emitidos.

A identificação do Curso apresenta todas as informações relacionadas à Instituição de Ensino e ao Curso ofertado.



02/12/19

Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

Quanto à justificativa e aos objetivos do Curso Técnico em Enfermagem, estão devidamente relacionados com os indicadores de demanda para a oferta do Curso e está claramente definida a finalidade para sua oferta.

O currículo apresentado refere-se à alteração solicitada para ser implantado a partir do ano letivo de 2016, sendo resultado da reanálise, pela equipe técnica pedagógica e o pelo corpo docente da Escola, da matriz curricular anteriormente aprovada com as respectivas alterações, por meio do Parecer CEE/RO-CEPS n. 03/15 e da Resolução CEE/RO-CEPS n. 063/15, que resultou na expansão e Reorganização do referido currículo, com a inserção de componentes curriculares, bem como alterou-se nomenclaturas e reorganizou-se as ementas e a distribuição da carga horária por componentes curriculares. Os indicadores apontam: hora aula sessenta minutos, de modo que carga horária total é igual a duas mil horas, em um número de seis módulos, equivalentes a mil duzentos e vinte horas de atividade pedagógicas teórico-práticas, acrescidas de seiscentas horas, exclusivamente, para o cumprimento do estágio profissional supervisionado e mais cento e oitenta horas destinadas às atividades extracurriculares/complementares.

O Projeto Político Pedagógico foi elaborado, adequadamente, respeitando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio e demais legislações específicas.

Os Planos de Ação dos serviços que a Escola oferece estão condizentes com os serviços desempenhados.

Nos requisitos e formas de acesso estão estabelecidos os critérios específicos para o ingresso no Curso Técnico em Enfermagem.

A Escola estabeleceu critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores que explicitam quais são critérios a serem utilizados para aproveitar conhecimentos e experiências que os candidatos ao Curso Técnico em Enfermagem já adquiriram previamente e queiram solicitar aproveitamento.

O perfil profissional de conclusão do Curso explicita o perfil profissional para o final da habilitação técnica em enfermagem, contempla as competências gerais da área profissional e não está prevista a qualificação profissional com saída intermediária.

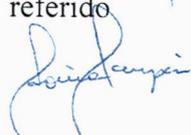
O Diploma do Curso Técnico em Enfermagem contempla a habilitação técnica referente ao Curso ofertado.

O calendário escolar esta elaborado conforme a legislação de ensino vigente.

O Plano de Estágio Profissional Supervisionado do Curso Técnico em Enfermagem/2015, está em conformidade com a legislação de ensino.

A biblioteca possui um acervo voltado para as necessidades do Curso oferecido, atualizado e em quantidade proporcional ao número de alunos, necessitando apenas ser catalogado, sendo que o acervo também é constituído por títulos angariados, por meio de doação, que são destinados aos cursos de bacharelados em Enfermagem e Medicina.

O Regimento Escolar está adequado com o Projeto Político Pedagógico e em conformidade com a legislação específica do Curso ofertado, necessitando somente a revisão do artigo 8º que versa sobre a criação de extensão, bem como excluir a menção do artigo 122 na seção III – dos estudos de recuperação, artigo 191, inciso X, tendo em vista que o referido artigo não tem correspondência com a temática ali tratada.



02/12/19


Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

É necessária a adequação de dispositivos constantes do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e do Plano de Curso para que estejam em consonância, bem como, é necessária a correção do nome do estabelecimento de ensino grafado nos cabeçalhos dos referidos documentos.

CONCLUSÃO

Considerando o conteúdo dos documentos constantes do Processo n. 109/15-CEE/RO, bem como o Relatório apresentado pela Comissão Verificadora e a análise da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Profissional e Superior, deste Conselho, conclui-se que a Escola pleiteante atende aos requisitos necessários para a concessão de seu pleito, conforme dispõe a legislação específica em vigor.

VOTO DO RELATOR

Mediante ao exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior:

1. conceda, por cinco anos, Recredenciamento, à Escola Técnica Profissionalizante SindSaúde, em Porto Velho, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
2. conceda, por três anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento, à Escola Técnica Profissionalizante SindSaúde, em Porto Velho, para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, a partir da publicação desta Resolução;
3. aprove as alterações efetuadas na Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pela Escola Técnica Profissionalizante SindSaúde, em Porto Velho;
4. valide os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos pela Escola Técnica Profissionalizante SindSaúde, referentes às alterações na Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem, desde o ano letivo de 2016, até a publicação desta Resolução;
5. determine à mantenedora da Escola Técnica Profissionalizante SindSaúde, em Porto Velho, que encaminhe a este Conselho, no prazo máximo de 60 dias, após a publicação deste Ato Autorizativo, os documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das seguintes providências:
 - a. substituição do profissional que não possui habilitação para o exercício da docência, por profissional devidamente habilitado, conforme dispõe o artigo 40, da Resolução CNE/CEB n. 6/2012;
 - b. ajustes no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar e no Plano do Curso Técnico em Enfermagem, de acordo com as orientações constantes do Relatório da visita técnica, referente ao nome do Estabelecimento de Ensino, grafado corretamente nos cabeçalhos dos referidos documentos.



Conselheiro Helder Hister de Oliveira
Relator

R.

02/12/19


Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Superior aprova o Parecer do Relator.
Sala das Sessões, Porto Velho, 04 de novembro de 2019.



Conselheira Nina Cátia Alexandre Cavalcante
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior


Adir Josefa de Oliveira
Conselheira


Chirlany da Silva Mendanha Carvalho
Conselheira


Horácio Batista Guedes
Conselheiro


Mário Jorge Souza de Oliveira
Conselheiro


Regina Célia Nareci Baijo
Conselheira


Sônia Maria Gomes Sampaio
Conselheira